

CONTRATO CCT 077/2021

CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO, QUE ENTRE SI FAZEM, A TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A., A OURO 1 E AS USUÁRIAS ANUENTES COM A INTERVENIÊNCIA DO ONS - OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO.

- I. De um lado, TRANSMISSORA JOSÉ MARIA DE MACEDO DE ELETRICIDADE S.A., concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, mediante o Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 005/2015, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 21.728.083/0001-00, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, 955, 10º andar, sala 3, Itaim Bibi, CEP 04530-001, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, representada na forma de seus atos constitutivos;
- II. E de outro, a **OUROLÂNDIA ENERGIA RENOVÁVEL SOCIEDADE UNIPESSOAL SPE LTDA.**, autorizada a implantar e explorar a Central Geradora Solar Fotovoltaica **OURO 1**, sob o regime de produção independente de energia elétrica, por meio da Resolução Autorizativa ANEEL nº 9.948/2021, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 39.240.025/0001-06, com sede no município de Pindaí, Estado da Bahia, na Rua do Mercado, 356 2º Andar Sala 3A Centro, CEP 46360-000, doravante denominada simplesmente **USUÁRIA**, representada na forma de seus atos constitutivos;
- III. E ainda, a OUROLÂNDIA ENERGIA RENOVÁVEL SOCIEDADE UNIPESSOAL SPE LTDA., autorizada a implantar e explorar as Centrais Geradoras Solar Fotovoltaica OURO 2, OURO 3, OURO 4, OURO 5, OURO 6, OURO 7, OURO 8, OURO 9, OURO 10, OURO 11, OURO 12, OURO 13, OURO 14, OURO 15, OURO 16, OURO 17 e OURO 18, sob o regime de produção independente de energia elétrica, respectivamente por meio das Resoluções Autorizativas ANEEL nº 9.949/2021, nº 9.950/2021, nº 9.951/2021, nº 9.952/2021, nº 9.953/2021, nº 9.954/2021, nº 9.955/2021, nº 9.956/2021, nº 9.957/2021, nº 9.958/2021, nº 9.959/2021, nº 9.960/2021, nº 9.961/2021, nº 9.962/2021, nº 9.963/2021, nº 9.964/2021 e nº 9.977/2021, inscritas no CNPJ/ME sob o nº 39.240.025/0001-06, com sede no município de Pindaí, Estado da Bahia, na Rua do Mercado, 356 2º Andar Sala 3A Centro, CEP 46360-000, doravante denominadas simplesmente USUÁRIAS ANUENTES, representadas na forma de seus atos constitutivos;
- IV. Com a Interveniência do OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, com sede na Cidade de Brasília DF, na Asa Sul, Área de Serviços Públicos Lote A, Edifício CNOS, inscrito no CNPJ/ME



sob o nº 02.831.210/0001-57 e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, nº 251 - Cidade Nova, doravante denominado simplesmente **ONS**, representada na forma de seus atos constitutivos; e

CONSIDERANDO QUE:

- **A.** A **TRANSMISSORA** opera e mantém instalações de transmissão sob sua concessão (contrato de concessão nº 005/2015), integrantes da REDE BÁSICA, e demais ativos aos quais a **USUÁRIA** irá se conectar;
- **B.** O Parecer de Acesso das Centrais Geradoras Solar Fotovoltaica ("CGSF") Ouro 1 a 18, constante no relatório ONS DTA-2021-PA-0127-RO emitido em 22 de setembro de 2021, indicou o barramento de 500kV da subestação Ourolândia II como PONTO DE CONEXÃO ao SIN;
- C. A referida subestação Ourolândia II pertence à TRANSMISSORA;
- **D.** A Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 determina que:
 - O **ONS** executará as atividades de coordenação e controle de operação de geração e transmissão de energia elétrica no SIN, conforme as seguintes atribuições:
 - planejamento, programação da operação e despacho centralizado de geração, para otimização dos sistemas eletroenergéticos interligados;
 - supervisão e coordenação dos centros de operação de sistemas elétricos;
 - supervisão e controle da operação do sistema eletroenergético nacional interligado e das interligações internacionais;
 - contratação e administração dos serviços de transmissão de energia elétrica e respectivas condições de acesso e dos SERVIÇOS ANCILARES;
 - apresentação ao Poder Concedente das ampliações e dos REFORÇOS da REDE BÁSICA a serem considerados no planejamento da expansão dos sistemas de transmissão;
 - divulgação dos indicadores de desempenho dos despachos realizados, a serem auditados pela ANEEL; e
 - apresentação de regras para operação das instalações de transmissão da rede básica dos sistemas elétricos interligados, a serem aprovadas pela ANEEL.
 - A compra e venda de energia elétrica entre concessionários ou autorizados, para todos os efeitos legais, devem ser contratadas separadamente do acesso e uso dos SISTEMAS DE TRANSMISSÃO e Sistema de Distribuição.
- E. O ONS deve garantir acesso às instalações do SIN aos USUÁRIOS da REDE BÁSICA;



A **TRANSMISSORA**, a **USUÁRIA** e as **USUÁRIAS ANUENTES**, com a interveniência do **ONS**, celebram o contrato de conexão ao sistema de transmissão ("CCT" ou "CONTRATO") em observância às leis 9.074/95 e 9.648/98, às resoluções da ANEEL e aos PROCEDIMENTOS DE REDE, de acordo com os seguintes termos e condições:

Título I – Das Definições Aplicáveis ao Presente Contrato

Cláusula 1ª

Para permitir o perfeito entendimento e assegurar a precisão da terminologia técnica empregada neste CONTRATO e seus Anexos, fica desde já acordado entre as PARTES o conceito dos seguintes vocábulos e expressões, podendo ser os mesmos utilizados no singular ou no plural:

- a) "ACORDO OPERATIVO": Acordo celebrado entre as PARTES que descreve e define as atribuições e responsabilidades, e estabelece os procedimentos necessários ao relacionamento operacional entre as mesmas;
- b) "ADEQUAÇÃO": Alteração ou implantação de equipamentos de uma conexão ou demais instalações de transmissão atualmente existente, no âmbito deste CONTRATO, após autorização da ANEEL, visando atender à expansão do mercado, melhorar a disponibilidade e a supervisão das instalações contempladas nos Contratos de Conexão, desde que não abranjam a substituição de equipamentos com vida útil vencida;
- c) "ANEEL": Agência Nacional de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 9.427/96, de 26 de dezembro de 1996;
- d) "CAPACIDADE OPERATIVA": Menor valor dentre as capacidades nominais dos vãos e equipamentos;
- e) "CASO FORTUITO" ou de "FORÇA MAIOR": São considerados Casos Fortuitos ou de Força Maior os descritos nos termos do Artigo 393 do Código Civil Brasileiro;
- f) "CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO CCT": Contrato que estabelece os termos e condições para a conexão dos USUÁRIOS às instalações de transmissão da REDE BÁSICA;
- g) "ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO": Valores mensais devidos pelos USUÁRIOS às CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO, pela prestação dos SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO, e ao **ONS** pelos serviços prestados, calculados em função da tarifa de uso da transmissão da REDE BÁSICA e do MONTANTE DE USO, conforme definido pela ANEEL;



- h) "EXIGÊNCIA LEGAL": Qualquer lei, regulamento, ato normativo ou qualquer ordem, diretriz, decisão ou orientação da Autoridade Competente;
- i) "IPCA": É o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- j) "INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA": Instalações e equipamentos de transmissão e demais instalações inerentes à prestação de SERVIÇO DE TRANSMISSÃO de energia, tais como os sistemas de medição, operação, proteção, comando, controle e telecomunicações, definidos segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;
- k) "INSTALAÇÕES DE CONEXÃO": Instalações dedicadas ao atendimento de uma ou mais CENTRAIS DE GERAÇÃO, com a finalidade de interligar suas instalações à REDE BÁSICA, diretamente ou através de outras instalações de transmissão;
- I) "INSTALAÇÕES ENVOLVIDAS": Todas as instalações de concessão da **TRANSMISSORA** onde ocorrerão INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, listadas na descrição dos pontos de conexão (ANEXOS I e II).
- m) "MONTANTE DE USO": Montantes, em MW, da potência média integralizada em intervalo de tempo de 15 (quinze) minutos, podendo vir a ser alterados pela emissão de regulamentação superveniente da ANEEL;
- n) "ONS": Pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, mediante autorização do Poder Concedente, fiscalizado e regulado pela ANEEL, a ser integrado por titulares de concessão, permissão ou autorização e consumidores que tenham exercido a opção prevista nos arts. 15 e 16 da Lei 9.074, de 7 de julho de 1995, e que sejam conectados à REDE BÁSICA;
- o) "PARTE": A TRANSMISSORA ou a USUÁRIA, que são referidas em conjunto como "PARTES";
- p) "PONTO DE CONEXÃO": Equipamento ou conjunto de equipamentos de concessão da **TRANSMISSORA** ou da **USUÁRIA**, que se destina a estabelecer a conexão elétrica na fronteira entre os sistemas das PARTES;
- q) "PROCEDIMENTOS DE REDE": Documento elaborado pelo ONS com a participação dos agentes que, aprovado pela ANEEL, estabelece os procedimentos e os requisitos técnicos necessários para o planejamento, para a implantação, para o uso e para a operação do SIN, bem como as responsabilidades do ONS e dos agentes;
- r) "REDE BÁSICA": Instalações pertencentes ao SISTEMA INTERLIGADO identificadas segundo regras e condições estabelecidas pela ANEEL;



- s) "SERVIÇOS ANCILARES": Serviços prestados por um agente mediante a utilização de equipamentos ou instalações do SISTEMA INTERLIGADO que possibilitam viabilizar a operação do sistema de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE;
- t) "SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO": Serviços prestados pelas CONCESSIONÁRIAS DE TRANSMISSÃO aos USUÁRIOS mediante administração e coordenação do **ONS** a partir das INSTALAÇÕES DA REDE BÁSICA em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE e as instruções do **ONS**, nos termos deste CONTRATO, de forma a permitir a transmissão de energia elétrica de interesse dos USUÁRIOS;
- u) "SISTEMA DE TRANSMISSÃO": Instalações e equipamentos de transmissão considerados integrantes da REDE BÁSICA;
- v) "SISTEMA INTERLIGADO": Instalações responsáveis pelo suprimento de energia elétrica a todas as regiões do país eletricamente interligadas;
- w) "SOBRECARGA": Operação de um equipamento com carregamento acima da sua capacidade nominal conforme definido nos PROCEDIMENTOS DE REDE;
- x) "TRIBUTOS": Todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste CONTRATO, excluído qualquer outro existente ou que venha a ser criado sobre o lucro líquido ou resultados de uma das PARTES. Tal exclusão abrange o imposto sobre a renda da pessoa jurídica, a contribuição social sobre o lucro e impostos ou contribuições sobre movimentações financeiras;
- y) "USUÁRIOS": Todos os agentes conectados ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO que venham a fazer uso da REDE BÁSICA.

Título II – Do Objeto e do Prazo de Vigência Capítulo I – Do Objeto

Cláusula 2ª

Constitui objeto do presente CONTRATO o estabelecimento das condições, procedimentos, responsabilidades técnico-operacionais e comerciais que irão regular a conexão da **USUÁRIA** com a REDE BÁSICA, através dos PONTOS DE CONEXÃO de concessão da **USUÁRIA** e da própria **TRANSMISSORA**, listados nos ANEXOS I, II e VI deste CONTRATO e no ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Único Novos PONTOS DE CONEXÃO não abrangidos pelo presente CONTRATO serão objeto de contrato de conexão específico ou de Aditivo a este CONTRATO.



Cláusula 3ª Definição e relação de Anexos

Para melhor caracterização do objeto deste CONTRATO e das obrigações das PARTES, consideramse peças integrantes e complementares, em tudo aquilo que com ele não conflitarem, os seguintes Anexos:

- ANEXO I Pontos de Conexão da TRANSMISSORA;
- ANEXO II Pontos de Conexão da USUÁRIA;
- ANEXO III Diretrizes para Elaboração do Acordo Operativo;
- ANEXO IV Procedimentos e Responsabilidades na Fase de Obras;
- ANEXO V Documentação Necessária para Liberação das Instalações;
- ANEXO VI Diagrama Unifilar Simplificado e Planta Baixa da Subestação Ourolândia II com indicação das instalações das PARTES;
- ANEXO VII -Cronograma Básico de Implantação das Instalações e Comissionamento;
- ANEXO VIII Disposições Anticorrupção, Antissuborno e de Integridade;
- ANEXO IX Padrões Técnicos da TRANSMISSORA; e
- ANEXO X Disposições Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

Parágrafo Único

Ocorrendo divergências entre o estipulado nos documentos acima e este CONTRATO, prevalecerão as disposições deste CONTRATO, seguindo-se as dos documentos restantes, na mesma ordem em que se encontram mencionados.

Capítulo II - Do Prazo de Vigência

Cláusula 4ª Vigência

O presente CONTRATO entra em vigor a partir da data de assinatura, assim permanecendo até a extinção da concessão ou autorização da **USUÁRIA** ou da **TRANSMISSORA**, o que ocorrer primeiro, observadas as eventuais prorrogações de referidos instrumentos.

Título III – Das Exigências Operacionais Capítulo I – Procedimentos de Rede e Acordo Operativo

Cláusula 5ª Submissão procedimento de rede

As PARTES se submeterão aos PROCEDIMENTOS DE REDE, elaborados pelo ONS, com a participação dos agentes e aprovados pela ANEEL.



Cláusula 6ª Detalhamento do relacionamento – ACORDO OPERATIVO

O detalhamento dos procedimentos para o relacionamento técnico-operacional referente aos PONTOS DE CONEXÃO objeto do presente CONTRATO, não explicitados neste documento ou nos PROCEDIMENTOS DE REDE, serão estabelecidos no ACORDO OPERATIVO, que deverá conter os itens descritos no ANEXO III, a ser firmado entre as PARTES em até 30 (trinta) dias antes da data de entrada em operação comercial dos PONTOS DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO.

Capítulo II - Operação e Manutenção das Instalações

Cláusula 7ª Responsabilidade pela Operação e Manutenção

É de responsabilidade das PARTES operar e manter os PONTOS DE CONEXÃO sob sua concessão, necessários ao cumprimento do presente CONTRATO, de acordo com os procedimentos e padrões especificados nos PROCEDIMENTOS DE REDE e no ACORDO OPERATIVO.

Cláusula 8ª Respeito às CAPACIDADES OPERATIVAS Riscos de Interrupção

As PARTES se comprometem a respeitar as capacidades operativas dos PONTOS DE CONEXÃO, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO.

Cláusula 9ª Violação de CAPACIDADE OPERATIVA

Ocorrendo significativa violação das capacidades operativas dos PONTOS DE CONEXÃO, conforme valores especificados no ACORDO OPERATIVO, as PARTES se comprometem a avaliar a necessidade de implementar os ajustes técnicos e comerciais necessários para adaptar as instalações objeto da conexão, para atender o novo valor de demanda.

Parágrafo Primeiro As PARTES adotarão todos os procedimentos e medidas operativas descritas no ACORDO OPERATIVO para eliminar a violação mencionada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo Caso os procedimentos e medidas operativas não sejam suficientes, a TRANSMISSORA terá a faculdade de desenergizar o equipamento com violação da capacidade operativa, mediante prévia notificação à USUÁRIA e em conformidade com o ACORDO OPERATIVO.

Parágrafo Terceiro A ocorrência de SOBRECARGA poderá implicar em encargos adicionais conforme regulamentação da ANEEL.



Cláusula 10^a Riscos de Interrupção

É de responsabilidade da **TRANSMISSORA** efetuar e informar ao **ONS** e à **USUÁRIA** as leituras das medições das conexões, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Primeiro No âmbito do objeto deste CONTRATO, eventuais implementações de medição para atendimento aos PROCEDIMENTOS DE REDE, serão enquadradas como ADEQUAÇÃO dos PONTOS DE CONEXÃO.

Parágrafo Segundo É de responsabilidade da USUÁRIA informar à TRANSMISSORA, as medições nos PONTOS DE CONEXÃO nas instalações sob sua concessão, para atender o disposto no caput desta cláusula.

Título IV – Da Conexão Capítulo I – Adequação dos Pontos de Conexão

Cláusula 11ª Responsabilidade pelas leituras e medições

As PARTES se comprometem a avaliar permanentemente as condições operativas dos PONTOS DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO, identificando as ADEQUAÇÕES que se fizerem necessárias, de forma a atender aos padrões e requisitos definidos nos PROCEDIMENTOS DE REDE e eliminar eventuais violações da CAPACIDADE OPERATIVA.

Parágrafo Único É de responsabilidade da **USUÁRIA** a elaboração e informação da previsão de carga para os estudos das adequações dos PONTOS DE CONEXÃO.

Cláusula 12ª Avaliação das condições operativas

As ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO sob concessão da **USUÁRIA**, quando envolverem a substituição total de PONTOS DE CONEXÃO, serão consideradas como uma nova conexão, com investimentos e execução realizados pela **USUÁRIA**, e deverão ser objeto de um novo Contrato de Conexão, conforme Parágrafo Único da Cláusula 2ª, uma vez ressarcidas à **TRANSMISSORA** as comprovadas desmobilizações de ativos sob sua concessão, objeto deste CONTRATO, pelo seu valor econômico associado ao valor não depreciado atualizado do respectivo ativo.

Parágrafo único As PARTES se comprometem a elaborar um plano para ADEQUAÇÃO dos PONTOS DE CONEXÃO e das INSTALAÇÕES, visando eliminar eventuais violações de CAPACIDADE OPERATIVA de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.



Cláusula 13ª Responsabilidade pela execução das ADEQUAÇÕES

As ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO de concessão da **USUÁRIA**, quando envolverem a substituição parcial de equipamentos constitutivos de PONTOS DE CONEXÃO, serão realizadas com investimentos da **USUÁRIA** e por ela executadas, ou excepcionalmente executadas pela **TRANSMISSORA** mediante prévio acordo entre as PARTES.

Cláusula 14ª Alteração de custos função da ADEQUAÇÃO

As ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO sob concessão da **TRANSMISSORA** objeto deste CONTRATO, quando envolverem a substituição parcial de equipamentos constitutivos de PONTOS DE CONEXÃO, terão os investimentos e execução efetuados pela **TRANSMISSORA** e ressarcidos pela **USUÁRIA** os valores comprovadamente devidos, de acordo com o disposto no Título V, Capítulo III, deste CONTRATO. Eventuais desmobilizações deverão ser ressarcidas à **TRANSMISSORA** pelo seu valor econômico associado ao valor não depreciado atualizado do respectivo ativo.

Cláusula 15ª Implantação das ADEQUAÇÕES

Na implementação das ADEQUAÇÕES dos PONTOS DE CONEXÃO deverão ser observados os seguintes requisitos:

Parágrafo Primeiro A execução das obras de ADEQUAÇÃO deverá seguir os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, complementados pelos padrões técnicos, requisitos e normas operativas da TRANSMISSORA, que serão previstas em ACORDO OPERATIVO a ser oportunamente celebrado entre as Partes, e demais procedimentos que vierem a regular os PONTOS DE CONEXÃO.

Parágrafo Segundo Fica facultado à **TRANSMISSORA**, à **USUÁRIA** e ao **ONS** o acompanhamento das obras em qualquer de suas etapas.

Cláusula 16ª Implantação de ADEQUAÇÕES pela CENTRAL DE GERAÇÃO

Nos casos em que a **USUÁRIA** execute as ADEQUAÇÕES nos PONTOS DE CONEXÃO, deverá ser observado o estabelecido nos Parágrafos desta Cláusula:

Parágrafo Primeiro É de responsabilidade da TRANSMISSORA informar em tempo hábil os requisitos técnicos de projeto e construção a serem cumpridos pela USUÁRIA.

Parágrafo Segundo Em decorrência do disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a USUÁRIA deverá submeter à TRANSMISSORA as especificações técnicas dos equipamentos e o projeto executivo, para aprovação da mesma.



Parágrafo Terceiro Fica facultado à TRANSMISSORA a fiscalização das obras em qualquer de suas

etapas.

Parágrafo Quarto O comissionamento das obras relativas às ADEQUAÇÕES, deverá ser efetuado

de acordo com o estabelecido nos PROCEDIMENTOSDE REDE, sendo que a **TRANSMISSORA** emitirá o atestado de recebimento das obras, após a constatação de que as mesmas estão em condições plenamente satisfatórias.

Capítulo II – Disponibilização das Conexões

Cláusula 17ª Disponibilização das ADEQUAÇÕES

Quando da realização de ADEQUAÇÕES nos PONTOS DE CONEXÃO, independentemente da concessão destes, elas somente serão consideradas como disponíveis após a liberação pela **TRANSMISSORA** e pela **USUÁRIA**, segundo os requisitos e normas operativas dos PROCEDIMENTOS DE REDE, da **TRANSMISSORA** e dos demais procedimentos que vierem a oficialmente regular a conexão.

Capítulo III - Mútuo Acesso às Instalações

Cláusula 18ª Garantia de mútuo acesso

As PARTES garantem o mútuo acesso aos PONTOS DE CONEXÃO objeto deste CONTRATO, incluindo os equipamentos de medição, conforme procedimentos estabelecidos no ACORDO OPERATIVO.

Capítulo IV - Da Implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

Cláusula 19ª

Caso aplicável, a **USUÁRIA** deverá implantar suas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO nas Instalações envolvidas de acordo com as normas e padrões técnicos da **TRANSMISSORA** e dos PROCEDIMENTOS DE REDE, devendo realizar todos os estudos necessários à compatibilização com as instalações da **TRANSMISSORA** e disponibilizar todas as informações, assumindo a responsabilidade de implementar os ajustes que se fizerem necessários, observando os requisitos, as normas técnicas e os padrões da **TRANSMISSORA**.

Parágrafo Primeiro Os projetos, serviços, equipamentos, materiais e demais componentes

utilizados na implantação das instalações deverão observar estritamente as normas técnicas aplicáveis, garantir a integridade das Instalações existentes e atender aos requisitos técnicos da **TRANSMISSORA** (ANEXO IX) e dos

PROCEDIMENTO DE REDE.



Parágrafo Segundo A USUÁRIA deverá entregar, sem qualquer ônus, todos os dados e documentações técnicas necessárias à execução dos serviços relativos ao objeto deste CONTRATO, devidamente preservados e organizados.

Parágrafo Terceiro

A **TRANSMISSORA** exercerá sua prerrogativa de verificação compatibilização dos estudos, dos projetos civil e eletromecânico, dos sistemas de proteção, comando, controle e supervisão e de telecomunicações de QEE, desde que estejam sob sua responsabilidade, e de supervisão da fiscalização dos serviços e obras e do comissionamento para a implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, que fazem interface direta com as instalações da TRANSMISSORA.

Parágrafo Quarto

O início das obras de implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da USUÁRIA na SE Ourolândia II, estará condicionado a aprovação dos projetos de terraplenagem, drenagem e arranjo, e a realização de uma reunião presencial de início de obra na Subestação. As demais atividades só poderão ser iniciadas mediante a aprovação dos seus respectivos projetos.

Cláusula 20ª

Se aplicável, de forma a manter a fidelidade e coerência da documentação que representa as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, as Partes deverão acordar, imediatamente após assinatura do CONTRATO, os procedimentos e prazos a serem adotados, necessários para atendimento aos padrões e requisitos técnicos da TRANSMISSORA.

Parágrafo Primeiro A USUÁRIA deverá apresentar à TRANSMISSORA o cronograma detalhado da

implantação, contendo, no mínimo, as atividades de projeto, obra civil, montagem elétrica e eletromecânica, testes físicos e Comissionamento.

Parágrafo Segundo A execução de obras nas Instalações da TRANSMISSORA, deverão ser

precedidas de aprovação formal dos projetos por parte desta, conforme

procedimentos e prazos a serem acordados entre as Partes.

Parágrafo Terceiro Entende-se como desenhos de projeto todos os documentos fornecidos

relativos ao projeto executivo e ao projeto do fornecimento destinados ao

empreendimento da USUÁRIA.

Parágrafo Quarto A TRANSMISSORA fornecerá à USUÁRIA todas as informações e cópias dos

desenhos necessários à elaboração dos projetos que tenham interrelação

com as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.

Para os desenhos e documentos já existentes da TRANSMISSORA, a USUÁRIA Parágrafo Quinto

deverá efetuar as devidas revisões demonstrando claramente os limites das

suas novas instalações.



Parágrafo 11º

Parágrafo Sexto Os desenhos e documentos de caráter geral, tais como: arranjo geral, rede

terra, dutos e canaletas, unifilares, planta geral de fundações etc., deverão ser revisados demonstrando as novas instalações da **USUÁRIA** e não será aceito pela **TRANSMISSORA**, nestes desenhos e documentos, apenas a indicação de

desenhos ou documentos de referência.

Parágrafo Sétimo A USUÁRIA deverá encaminhar à TRANSMISSORA versão em meio magnético

dos desenhos e documentos de projeto referentes à IMPLANTAÇÃO DE

INSTALAÇÕES.

Parágrafo Oitavo Todos os desenhos novos e/ou aqueles a serem redesenhados elaborados

pela **USUÁRIA** deverão ser executados em CAD, com formato DWG 100%

compatível com software AutoCAD da AutoDesk.

Parágrafo Nono Deverá ser acordado entre as PARTES um cronograma de apresentação dos

desenhos e documentos do projeto.

Parágrafo Décimo Caso não seja possível incluir nos desenhos ou documentos mencionados no

Parágrafo Quinto desta Cláusula as novas instalações da **USUÁRIA**, a **USUÁRIA** deverá confeccionar novos desenhos e documentos que demonstrem todas as instalações das subestações. Estes novos desenhos e documentos serão parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA**, sendo que **USUÁRIA** terá

acesso a tais desenhos e documentos e poderá mantê-los em seus arquivos.

Os novos desenhos e documentos que fazem parte do acervo da **USUÁRIA** que a **TRANSMISSORA** necessite para uma compreensão de todas as suas instalações passarão a fazer parte integrante do acervo da **TRANSMISSORA** e

do acervo da USUÁRIA.

Parágrafo 12º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela USUÁRIA após

a conclusão da implantação das suas instalações que afete a TRANSMISSORA

deverá ser submetido à TRANSMISSORA para sua liberação.

Parágrafo 13º Qualquer desenho ou documento que vier a sofrer revisão pela USUÁRIA que

afete a TRANSMISSORA deverá ser enviado à TRANSMISSORA.

Parágrafo 14º Durante a fase de IMPLANTAÇÃO DE INSTALAÇÕES da USUÁRIA, a USUÁRIA

deverá submeter à **TRANSMISSORA** todos os desenhos e documentos de

projeto para a liberação expressa dos mesmos pela TRANSMISSORA.

Parágrafo 15º Não será imputado à TRANSMISSORA em qualquer hipótese, a

responsabilidade por erro nos desenhos e documentos de projeto enviados

pela USUÁRIA para a liberação da TRANSMISSORA.

Parágrafo 16º O atendimento dos parágrafos anteriores não atenua ou exime as

responsabilidades da USUÁRIA.

Parágrafo 17º Cada Parte responderá por danos e ou prejuízos que comprovadamente der

causa em Instalações da outra Parte, nos termos da legislação vigente.



Parágrafo 18º

A **TRANSMISSORA** terá um prazo de até 30 (trinta) dias para a análise dos projetos de sua responsabilidade, contados da entrega dos mesmos pela **USUÁRIA**. Caso a **TRANSMISSORA** não se manifeste no prazo acordado, compromete-se a agendar uma reunião presencial com a **USUÁRIA** para que sejam discutidos e envidados os melhores esforços para que sejam aprovados os projetos, sendo certo que a referida reunião deverá ser realizada no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do término do prazo.

Parágrafo 19º

Caso a **TRANSMISSORA** venha a constatar a necessidade de alterações nos desenhos e documentos de projeto e comunique à **USUÁRIA** no prazo estabelecido no Parágrafo Décimo Sétimo desta Cláusula, a **USUÁRIA** deverá providenciar as ações pertinentes para reencaminhamento à **TRANSMISSORA** que terá novo prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data do recebimento dos desenhos e documentos de projeto, para sua análise e liberação.

Cláusula 21ª

A **TRANSMISSORA** fiscalizará a implantação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, reservando-se ao direito de paralisar e/ou rejeitar, a qualquer momento, os serviços e obras executadas pela **USUÁRIA** que estejam em desacordo com suas normas e padrões técnicos, colocando em risco a integridade de pessoas, meio ambiente ou de suas instalações, nos aspectos físico e operacional, bem como se constatar que a execução da obra está em desacordo com os desenhos e/ou documentos de projeto liberados formalmente pela **TRANSMISSORA**, sem que isto gere qualquer direito a indenização.

Parágrafo Primeiro A TRANSMISSORA deverá comunicar imediatamente sobre a paralisação à

USUÁRIA, detalhando a desconformidade identificada o mais breve possível. Tal paralisação deverá permanecer até a completa extinção da situação de risco ou até a adoção pela **USUÁRIA** de medidas mitigadoras eficazes

acordadas entre as PARTES.

Parágrafo Segundo A TRANSMISSORA poderá, a seu exclusivo critério, acompanhar todo e

qualquer serviço relacionado às INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA** com as da **TRANSMISSORA** nas instalações envolvidas, observando as

disposições que constam nos ANEXOS IV e V.

Parágrafo Terceiro O atendimento dos parágrafos anteriores não exime as responsabilidades da

USUÁRIA.



Título V – Ressarcimento de Custos Capítulo I – Ressarcimento

Cláusula 22ª Ressarcimento dos Custos

Os custos incorridos pela **TRANSMISSORA** na fase de implantação em face das atividades de análise de projetos, atualização de estudos, fornecimento de documentos técnicos, acompanhamento/fiscalização da obra e da supervisão do comissionamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da **USUÁRIA**, serão objeto de ressarcimento pela **USUÁRIA**.

- § 1º O ressarcimento de custos atenderá à metodologia de cálculo estabelecida na Resolução Normativa ANEEL n° 815/2018, sendo considerados como instalações transferidas, aquelas definidas como INSTALAÇÕES DE CONEXÃO.
- § 2º O valor a ser ressarcido pela **USUÁRIA** à **TRANSMISSORA**, nos termos do caput e Parágrafo 1º desta cláusula, atenderá aos critérios de níveis de tensão e prazos a análise de conformidade de projetos e para a liberação das instalações e, ainda, serão adicionados os correspondentes valores dos TRIBUTOS, contribuições e taxas setoriais, caso aplicáveis.
- § 3º O ressarcimento de que trata esta Cláusula será pago em até 4 (quatro) parcelas, no montante total de até R\$ 27.573,65 (vinte e sete mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta e cinco centavos), na data-base de março de 2021.
- § 4º O valor relativo à aprovação da conformidade dos projetos será de até R\$ 9.191,22 (nove mil, cento e noventa e um reais e vinte e dois centavos), pagos em até 2 (duas) parcelas, sendo que a primeira parcela será de R\$ 4.595,61 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos), devidos na data de assinatura deste CCT, e a segunda corresponderá a um dos itens da tabela abaixo, que será devida após a aprovação pela TRANSMISSORA da conformidade de todos os projetos entregues pela USUÁRIA:

Item	Prazo de Aprovação	Valor
1	Até 30 dias corridos	R\$ 4.595,61 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)
2	Entre 31 e 60 dias corridos	R\$ 2.297,80 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
3	Após 60 dias corridos	R\$ 0,00

§ 5º O valor relativo à **liberação das instalações** pela **TRANSMISSORA** será de até R\$ 18.382,44 (dezoito mil, trezentos e oitenta e dois reais e quarenta e quatro centavos)



pago em até 2 (duas) parcelas, sendo que a primeira parcela será de R\$ 13.786,83 (treze mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e três centavos), devido após 4 (quatro) meses da assinatura do CCT e a segunda corresponderá a um dos itens da tabela abaixo, que será devida após a liberação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO pela **TRANSMISSORA**, obedecendo à tabela a seguir:

Item	Prazo de Liberação	Valor
1	Até 15 dias corridos	R\$ 4.595,61 (quatro mil, quinhentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos)
2	Entre 16 e 30 dias corridos	R\$ 2.297,80 (dois mil, duzentos e noventa e sete reais e oitenta centavos)
3	Após 30 dias corridos	R\$ 0,00

- Os prazos de que tratam as tabelas acima serão contados: (i) para fins da aprovação da conformidade dos projetos, a contar da entrega da versão final do projeto à **TRANSMISSORA**; e (ii) para fins da liberação das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO pela **TRANSMISSORA**, a contar da data de solicitação, desde que as INSTALAÇÕES DE CONEXÃO estejam em conformidade com as NORMAS e os projetos aprovados.
- Para as atividades na fase de implantação da **USUÁRIA** nas INSTALAÇÕES DE CONEXÃO de propriedade de **TRANSMISSORA**, será considerado o regime de trabalho no horário estabelecido pela **TRANSMISSORA**, responsável pelo acompanhamento da implantação, desde que este horário seja correspondente às determinações constantes da legislação aplicável. Não haverá jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados em tais instalações, com exceção das atividades cuja realização ocorram fora do horário estabelecido por determinação do ONS.
- § 8º Qualquer necessidade da **USUÁRIA** em estender a jornada de trabalho deverá ser solicitada à **TRANSMISSORA**, que irá avaliar a possibilidade de atender a demanda. Caso haja possibilidade, a **USUÁRIA** arcará com os custos extras comprovados da **TRANSMISSORA**, referentes aos empregados e/ou terceiros da **TRANSMISSORA** envolvidos na jornada de trabalho fora do horário acordado e/ou jornada de trabalho aos sábados, aos domingos e feriados, desde que esta jornada seja autorizada.
- § 9º Eventuais pagamentos de despesas extras comprovadamente incorridas pela **TRANSMISSORA** em função de necessidade da **USUÁRIA** serão efetuados a partir do início das obras, de acordo com o disposto neste CCT.
- § 10º Caso a conclusão do comissionamento das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO ocorra após 12 (doze) meses do início das atividades de implantação ou após 31 de janeiro de 2023, conforme detalhado no ANEXO VII, a **USUÁRIA** se responsabilizará, desde então, pelo pagamento mensal à **TRANSMISSORA**, no valor de R\$ 2.222,22 (dois mil, duzentos e



vinte e dois reais e vinte e dois centavos), na data-base de março de 2021.

§ 11º Os valores de que tratam o Parágrafo 3º e o Parágrafo 10º acima serão corrigidos monetariamente por meio da aplicação do IPCA após doze meses, contados da database do referido valor, ou seja, março de 2021, respeitado o disposto na Cláusula 26º.

Capítulo II – Taxa De Conservação Das Instalações

Cláusula 23ª

A **USUÁRIA** pagará uma Taxa de Conservação mensal das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO, que corresponderá aos custos adicionais para manter e conservar a área da subestação, tais como limpeza, iluminação, vigilância patrimonial, água, TRIBUTOS, etc., sem, contudo, se restringir a estes, bem como aos custos adicionais para manter e conservar o Sistema de Medição de Faturamento de Fronteira.

Parágrafo Primeiro A Taxa de Conservação só será devida a partir do início da operação comercial

das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO da USUÁRIA.

Parágrafo Segundo A limpeza e conservação das áreas internas das INSTALAÇÕES DE CONEXÃO

da USUÁRIA são de responsabilidade desta.

Parágrafo Terceiro A USUÁRIA pagará mensalmente à TRANSMISSORA a Taxa de Conservação,

no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais, valor referido a março de 2021, o qual será reajustado anualmente pelo IPCA acumulado, respeitado o

disposto na Cláusula 26ª.

Capítulo III - Pagamentos

Cláusula 24ª Faturamento e Pagamento

A **USUÁRIA**, por si, efetuará de forma "pro rata" os pagamentos relativos a este CONTRATO mediante a apresentação de documento de cobrança, emitido pela **TRANSMISSORA**, no qual deverá constar a data da emissão, a data de vencimento, o período compreendido, o valor em moeda corrente e o objeto do débito.

Parágrafo Primeiro O documento de cobrança deverá ser apresentado à USUÁRIA com no mínimo 28 (vinte e oito) dias de antecedência da data de vencimento referida no caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo No caso de atraso na emissão da fatura, por motivo imputável à TRANSMISSORA, a data de vencimento será automaticamente postergada por prazo igual ao do atraso verificado.



Cláusula 25ª Divergência nas faturas

As divergências eventualmente apontadas no documento de cobrança emitido pela **TRANSMISSORA** não afetarão o prazo para pagamento do documento de cobrança, no montante a ser reembolsado, devendo a diferença, se houver, ser compensada no reembolso mensal subsequente, podendo, de comum acordo entre as PARTES, ser compensada no próprio mês.

Parágrafo Único

Sobre qualquer soma contestada que não tenha sido dado causa por atraso da **TRANSMISSORA**, que venha posteriormente a ser acordada ou definida como sendo devida pela **USUÁRIA**, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 30ª, excetuando-se a multa. Os juros incidirão desde a data da manifestação da discordância ou da data do vencimento, o que ocorrer por último, até a data do pagamento, excluído o dia do pagamento.

Cláusula 26ª

A **USUÁRIA** estará constituída em mora quando deixar de liquidar qualquer dos pagamentos mencionados até a data de seus vencimentos.

Parágrafo Primeiro No caso de mora, incidirão sobre o valor em atraso, além da atualização monetária, os seguintes acréscimos:

- a. Juros efetivos de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die* sobre o valor atualizado, a partir do vencimento até a data do seu efetivo e integral pagamento; e
- b. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso.

Parágrafo Segundo O valor do débito será atualizado monetariamente pela variação acumulada pro rata die do IPCA, do mês anterior ao do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e acrescido da multa e dos juros previstos no caput desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro Caso o atraso de pagamento seja menor ou igual a 30 (trinta) dias, para os efeitos da aplicação da atualização referida no caput e no Parágrafo anterior, será considerada nula qualquer variação negativa do IPCA/IBGE.

Parágrafo Quarto Caso o atraso de pagamento seja verificado dentro do próprio mês, para os efeitos da aplicação da atualização referida no caput será utilizada a variação pro rata die do IPCA/IBGE, do mês anterior ao do pagamento.



Parágrafo Quinto No caso da extinção do IPCA/IBGE o valor do débito será atualizado monetariamente por outro índice com função similar que venha a substituí-lo, previamente acordado entre as PARTES.

Cláusula 27ª Desativação de INSTALAÇÕES

Quaisquer dos PONTOS DE CONEXÃO, objeto deste CONTRATO, podem ser desativados, caso as PARTES concordem que se tornaram desnecessários, observando o que dispuser os PROCEDIMENTOS DE REDE, e mediante autorização prévia da ANEEL.

Parágrafo Primeiro No caso das instalações de propriedade da TRANSMISSORA, as desativações referidas no *caput* desta cláusula serão previamente negociadas entre as PARTES.

Parágrafo Segundo Até que o referido acordo seja efetivado, permanecerão vigentes os encargos referentes à desativação em questão.

Capítulo IV - Penalidades

Cláusula 28ª Por acordo entre as PARTES

Caso a **USUÁRIA** deixe de liquidar quaisquer dos pagamentos estabelecidos neste CONTRATO em até 3 (três) meses da data inicial de vencimento, ficará sujeita a abertura da conexão após ser devidamente notificada neste sentido e após concordância expressa do **ONS** e de acordo com suas instruções.

Parágrafo Único Na hipótese prevista no *caput*, a **TRANSMISSORA** poderá também inscrever a **USUÁRIA** em cadastros de inadimplentes incluindo, mas não se limitando, ao cadastro mantido pela ANEEL.

Título VI – Caso Fortuito ou de Força Maior

Cláusula 29ª

Caso alguma das PARTES não possa cumprir quaisquer de suas obrigações, por motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR, o presente CONTRATO permanecerá em vigor, mas a PARTE afetada não responderá pelas consequências do não cumprimento das obrigações durante o tempo de duração do evento e proporcionalmente aos seus efeitos, atendidas as condições de retorno à operação, conforme estabelecido em Resoluções da ANEEL e PROCEDIMENTOS DE REDE.



Parágrafo Único

A alegação de motivo de CASO FORTUITO ou de FORÇA MAIOR deverá ser devidamente comprovada à ANEEL demonstrando que as falhas em quaisquer componentes das instalações foram originadas em eventos que extrapolam as especificações de projeto e fabricação, bem como os procedimentos de montagem, construção, comissionamento, operação e manutenção.

Título VII – Da Rescisão Contratual e das Penalidades pela Rescisão Capítulo I – Rescisão Contratual

Cláusula 30ª

A decretação de falência, dissolução judicial, ou alteração do Estatuto Social das PARTES que comprovadamente inviabilize a capacidade de executar as obrigações deste CONTRATO, constitui causa de rescisão contratual por qualquer das PARTES.

Título VIII – Responsabilidade das Partes Capítulo I – Desrespeito ao Contrato

Cláusula 31ª

Acordam as PARTES que:

- a) A **TRANSMISSORA** sujeitar-se-á às penalidades e/ou encargos, conforme o caso, previstas na legislação pertinente, pelo descumprimento de sua obrigação de disponibilizar a conexão ao SISTEMA DE TRANSMISSÃO de acordo com o estabelecido no PROCEDIMENTO DE REDE e regulamentação da ANEEL ou pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO.
- b) A **USUÁRIA** sujeitar-se-á às penalidades e/ou encargos, conforme o caso, previstas na legislação pertinente, pelo descumprimento das regras previstas neste CONTRATO e nos PROCEDIMENTOS DE REDE.

Cláusula 32ª

Cada uma das PARTES responderá pelos danos diretos provocados por seus empregados ou terceiros por ela contratados, nas Instalações, na Subestação, nas vias de acesso, nas áreas laterais às vias de acesso compartilhadas e propriedades de terceiros, inclusive, mas não limitando, a suspensão da RAP, parcela variável e danos ambientais, após a devida e necessária comprovação de que o evento causador desses danos é de sua responsabilidade ou é relacionado à ação praticada pela PARTE, na exata medida de sua ação para a ocorrência do evento.



Capítulo II - Qualidade de Energia

Cláusula 33ª Qualidade de Energia

Será de responsabilidade de cada PARTE o seguro patrimonial de suas respectivas instalações, conforme exigido pela legislação aplicável e regulamentos expedidos pelo poder concedente e ANEEL.

Será exigido de cada parte a instalação de medição de qualidade de energia elétrica, conforme os procedimentos de rede do **ONS**.

Capítulo III - Confidencialidade

Cláusula 34ª

Cada PARTE concorda que todas as informações e dados disponibilizados entre as PARTES serão considerados confidenciais conforme preceitua este CONTRATO, comprometendo-se as PARTES a não divulgarem tais informações para terceiros sem que a outra PARTE, a priori, aprove por escrito.

Parágrafo Primeiro Esta cláusula não eximirá as PARTES do fornecimento de qualquer

informação mediante exigência legal ou ao ONS, desde que sejam

requeridas em conformidade com os PROCEDIMENTOS DE REDE.

Parágrafo Segundo As obrigações constantes deste instrumento se aplicam a prepostos,

funcionários e afiliados das PARTES, que em caso de divulgação, responderão por perdas e danos diretos, apuráveis em liquidação de

sentença, sem prejuízo da responsabilidade criminal, daí decorrente.

Título IX – Da Solução de Controvérsias

Cláusula 35ª

Diante de quaisquer controvérsias concernentes à interpretação ou à execução deste CONTRATO, as PARTES, antes de qualquer outra medida, buscarão uma solução de consenso. Sendo assim, a eventual divergência de caráter técnico operacional que não puder ser resolvida pelos representantes será considerada uma controvérsia operacional ("CONTROVÉRSIA"), que se inicia com a notificação de uma PARTE à outra PARTE. Não se obtendo êxito nesse propósito num prazo de 30 (trinta) dias úteis, a CONTROVÉRSIA deverão ser submetidas ao juízo competente salvo se as PARTES acordarem em submetê-la à ANEEL, nos termos da Lei 9.427/96.



Parágrafo Primeiro

Antes do encaminhamento ao juízo competente ou à ANEEL (caso as PARTES acordem dessa maneira), as PARTES buscarão de comum acordo solucionar as CONTROVÉRSIAS segundo os procedimentos estabelecidos abaixo:

- (a) Dentro de 10 (dez) dias úteis da notificação, as PARTES deverão, de comum acordo, escolher 03 (três) especialistas, de notório saber e não integrantes direta ou indiretamente do quadro de pessoal das PARTES, a quem encaminharão a CONTROVÉRSIA para emissão do parecer; e
- (b) Os especialistas terão 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período mediante solicitação e a concordância das PARTES, para elaborar o parecer contendo subsídios para a solução da CONTROVÉRSIA. Recebido o parecer, as PARTES terão 05 (cinco) dias úteis para analisá-lo e resolver a CONTROVÉRSIA.

Cláusula 36ª Mediação Aneel ou arbitragem

As CONTROVÉRSIAS derivadas deste CONTRATO poderão ser dirimidas, no âmbito administrativo, pela ANEEL através de mediação ou mediante arbitragem, na forma da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, podendo utilizar-se de Câmaras ou Tribunais de Arbitragem legalmente constituídos e especializados em questões voltadas ao Setor Elétrico.

Parágrafo Único

Antes do encaminhamento a ANEEL ou à arbitragem, as PARTES buscarão de comum acordo solucionar as CONTROVÉRSIAS operacionais através da reunião alternativa mencionada acima.

Título X – Das Disposições Gerais

Cláusula 37ª

Aplicam-se a este CONTRATO as normas legais relativas à prestação de serviços de energia elétrica, vigentes nesta data, e as que vierem a ser editadas pelo Poder Concedente.

Cláusula 38ª

O término deste CONTRATO não afetará quaisquer direitos ou obrigações anteriores a tal evento e obrigações ou direitos de qualquer das PARTES, ainda que seu exercício ou cumprimento se dê após a sua ocorrência.



Cláusula 39ª

É vedada a cessão de direitos ou obrigações derivadas deste CONTRATO sem o prévio e expresso consentimento da outra PARTE.

Cláusula 40ª

Fica assegurada às PARTES a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar a revisão das cláusulas e condições ora avençadas. Este CONTRATO somente poderá ser alterado mediante formalização de Termo Aditivo.

Cláusula 41ª

Qualquer atraso ou tolerância por qualquer das PARTES relativo ao exercício de qualquer direito, poder, privilégio ou recurso sob este CONTRATO será tido como passível de prejudicar tal direito, poder, privilégio ou recurso, nem será interpretado como renúncia dos mesmos.

Cláusula 42ª

Exceto pelas comunicações feitas de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE, qualquer aviso ou outra comunicação de uma PARTE à outra a respeito deste CONTRATO, será feita por escrito e poderá ser entregue pessoalmente ou enviada por correio, fax ou meio eletrônico, conforme abaixo, em qualquer dos casos, com prova do seu recebimento, ao endereço e em atenção dos representantes legais das PARTES:

a) Se para a **TRANSMISSORA**:

Responsável: Marcelo Vargas Redes / Fabio Silva Marques, Endereço: Rua Renato Paes de

Barros, 955, Conj., 102, 111 e 112, Itaim Bibi - São Paulo/SP - CEP 04530-001

E-mails: mvargas@quantumbrt.com / fmarques@quantumbrt.com

b) Se para a USUÁRIA:

Responsável: Laércio Souza Ribeiro do Santos, Endereço: Avenida Dr. Woquiton Fernandes

Teixeira, nº 22, 2º andar, Centro, Caetité, Bahia, CEP: 46.400-000

E-mail: laercio@violetaenergia.com.br

Cláusula 43ª

As PARTES compreendem a importância da legislação anticorrupção e se vinculam a cumprir o disposto no ANEXO VIII – Disposições anticorrupção.



Cláusula 44ª

As PARTES compreendem a importância da legislação de proteção de dados pessoais e se vinculam a cumprir o disposto no ANEXO X — Disposições Sobre a Lei Geral de Proteção de Dados ("LGPD").

Cláusula 45ª

A cópia ANEEL do CONTRATO ficará disponível na plataforma SACT - Sistema de Administração de Contratos de Transmissão administrada pelo **ONS**.

Cláusula 46ª

Este CONTRATO será regido e interpretado, em todos os seus aspectos, de acordo com as leis brasileiras.

Cláusula 47ª

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital da Cidade e Estado de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou questão decorrente deste CONTRATO, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As PARTES declaram que os signatários estão devidamente identificados e possuem poderes ou as autorizações necessárias à celebração do CONTRATO, obrigando a si e seus sucessores. O CONTRATO será assinado eletronicamente pelas PARTES, garantidas autoria e integridade das assinaturas eletrônicas (artigo 10, §2º da MP 2.200-2 de 24 de agosto de 2001), válido, portanto, para fins e efeitos de direito.



ANEXO I - PONTOS DE CONEXÃO DA TRANSMISSORA

INSTALAÇÃO	EQUIPAMENTO	TENSÃ O (KV)	CAPACIDADE OPERATIVA (A)		OBS.
INSTALAÇÃO			Norma I	Emerg ência	ОВЗ.
	Barramento 500 kV da SE OUROLÂNDIA II - sob concessão da JMM.	500	NA	NA	
C.F.					
SE OUROLÂNDIA II					



ANEXO II - PONTOS DE CONEXÃO DA USUÁRIA

INSTALAÇÃO	EQUIPAMENTO	TENSÃO	CAP/ OPER	OBS	
		(KV)	Normal	Emergência	•
SE OUROLÂNDIA	Módulo de Entrada de Linha (EL), arranjo disjuntor e meio	500			
II	Módulo de Infraestrutura de Manobra e de Acesso (MIM e MIG-A)	500			



ANEXO III - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ACORDO OPERATIVO

Com o objetivo de complementar as definições, atribuições, responsabilidades e procedimentos estabelecidos no Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT e nos PROCEDIMENTOS DE REDE, necessários ao relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**, referentes aos PONTOS DE CONEXÃO, as áreas operacionais das duas empresas deverão elaborar um ACORDO OPERATIVO, o qual deverá conter itens relativos a:

1. Identificação do ACORDO OPERATIVO

Identificação do Contrato de Conexão ao qual o ACORDO OPERATIVO se refere.

2. Estrutura da Operação das Empresas

Neste item é explicitado pela **TRANSMISSORA** e pela **USUÁRIA** a estrutura de operação responsável pela execução da coordenação, supervisão, controle e comando da operação do sistema, ao qual a **USUÁRIA** está conectada, especificando o órgão de cada empresa responsável por estas atividades.

São fornecidas ainda, como anexo, uma lista do pessoal credenciado de cada empresa para exercer o relacionamento operacional e especificada a forma de sua atualização.

3. Codificação de Equipamentos e Linhas de Fronteira

Informar a codificação dos equipamentos de fronteira, visando a segurança do relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**.

Fornecer como anexo diagramas unifilares das instalações da **TRANSMISSORA** onde se localizam os PONTOS DE CONEXÃO e da subestação da **USUÁRIA**, com PONTOS DE CONEXÃO codificados conforme o parágrafo anterior e especificar a forma de sua atualização.

4. Meios de Comunicação

Especificar os meios de comunicação postos à disposição para o relacionamento operacional entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**.

5. Fluxo de Informações

Detalhar o processo a ser utilizado para a transferência das informações e dados disponíveis necessários para as tratativas operacionais entre a **TRANSMISSORA** e a **USUÁRIA**, relativo à determinação dos ENCARGOS DE USO DA TRANSMISSÃO, tempo real, programação, análise e desempenho da operação e do Sistema.

6. Definições de Intervenções e Desligamentos

Conceituar as intervenções e desligamentos cujas definições serão utilizadas para fins de programação e análise da operação, de acordo com os PROCEDIMENTOS DE REDE.



7. Procedimentos Operacionais

Especificar os procedimentos a serem seguidos em regime normal de operação referentes a programação da operação, manobras, entrega e recepção de equipamentos para manutenção, acesso às instalações, intervenção de equipes de linhas energizadas, esquema especiais de controle de carga, tensão ou frequência, teste dos meios de comunicação, bem como em situação de contingência operacional quando de necessidade de religamento automático e/ou manual após desligamento, caracterização de defeito ou distúrbios e restrição de carga.

8. Solicitação de Intervenção no Sistema

Especificar os procedimentos a serem seguidos para solicitação de intervenções tanto no Sistema quanto nos meios de comunicação e equipamentos vinculados a supervisão em tempo real, detalhando prazos, dados a serem informados e resposta à solicitação.

9. Aspectos de segurança do pessoal durante a execução dos serviços com equipamento desenergizado.

Relacionar as normas e/ou instruções de segurança e outros procedimentos a serem seguidos para garantir a segurança do pessoal durante a execução dos serviços em equipamento desenergizado.

10. Responsabilidades sobre a manutenção dos PONTOS DE CONEXÃO

Especificar a empresa responsável pela manutenção dos PONTOS DE CONEXÃO.

11. Demais particularidades dos PONTOS DE CONEXÃO

12. Data e Assinatura do Acordo ou de sua Revisão

Datar e assinar (Representantes legais da TRANSMISSORA e da USUÁRIA) o Acordo ou a Revisão.

13. Anexos

ANEXO III-A	Relação de Pessoal Credenciado da TRANSMISSORA .
ANEXO III-B	Relação de Pessoal Credenciado da USUÁRIA .
ANEXO III-C	Diagrama Unifilar das Instalações da TRANSMISSORA com PONTOS DE CONEXÃO.
ANEXO III-D	Diagrama Unifilar das instalações da USUÁRIA com PONTOS DE CONEXÃO.
ANEXO III-E	Lista dos PONTOS DE CONEXÃO sob concessão da TRANSMISSORA , com respectivas capacidades operativas em regime normal e emergência, bem como, as capacidades operativas a montante de cada grupo de PONTOS DE CONEXÃO derivados de um mesmo barramento.



ANEXO IV - PROCEDIMENTOS E RESPONSABILIDADES NA FASE DE OBRAS

1. OBJETO

Constitui objeto do presente anexo, a definição das responsabilidades e condições acordadas entre a **TRANSMISSORA** e **USUÁRIA** para viabilizar a execução das seguintes atividades.

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES NA SUBESTAÇÕES LISTADAS NO CONTRATO

Relação das atividades a ser fornecida pela **USUÁRIA** juntamente com a documentação que se refere ao item 3 e validada pela área técnica da **TRANSMISSORA** de acordo com o empreendimento (execução de obras da **USUÁRIA** que envolvam as instalações da **TRANSMISSORA**).

3. SOLICITAÇÃO PARA INÍCIO DOS TRABALHOS

- 3.1 A **USUÁRIA** deve formalizar para a **TRANSMISSORA** através de seu representante legal conforme definido no CCT, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, solicitação para início dos trabalhos contendo sem se limitar as seguintes informações.
 - A. Relação das atividades, conforme definido no item 2;
 - B. Projeto do empreendimento com descrição das atividades que serão desenvolvidas nas etapas de construção e montagem;
 - C. Cronograma detalhado das etapas acima;
 - D. Qualificação dos responsáveis por cada etapa do empreendimento (ART, CREA, ETC);
 - E. Layout do canteiro de obra (posicionamento na subestação);
 - F. Licenças Ambientais conforme exigência legal, quando necessário;
 - G. Autorização de órgãos públicos ou Agências, quando necessário;
 - H. Projeto contendo estrada de acesso, maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, e guarita específica quando solicitado pela USUÁRIA.
- **4.** A **TRANSMISSORA** informará o endereço onde deverá ser entregue toda documentação citada no item 3.1 e o responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo departamento de engenharia.
- **5.** Após análise da documentação apresentada pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA** formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará a necessidade de revisões ou complementações.
- **6.** Em caso de necessidade de revisões e ou complementações, a **USUÁRIA** deverá apresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 3.1, acrescidas das recomendações especificadas.
- 7. Em caso de concordância deverão ser seguidos os procedimentos descritos no item 8 a seguir.



8. ACESSO À SUBESTAÇÃO

- **8.1** A **USUÁRIA** deve formalizar para a **TRANSMISSORA**, após aprovação da solicitação de início dos trabalhos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, solicitação para acesso às subestações confirmando as seguintes informações;
 - A. Correspondência emitida e assinada pelo representante legal da **USUÁRIA** relacionando as empresas terceirizadas e especificando as atividades que as mesmas estarão autorizadas a executar;
 - B. Relação das pessoas, com os respectivos RG que terão acessos e a empresa que estão vinculadas;
 - C. Fardamento e identificação (Crachá) das pessoas acima referidas;
 - D. Descrição das atividades que serão desenvolvidas;
 - E. Utilização de equipamentos de proteção individual;
 - F. Período de permanência na subestação, cronograma de cada fase da obra;
 - G. Qualificação dos responsáveis pelas atividades que serão desenvolvidas;
 - H. Relação dos supervisores de serviços para cada etapa do empreendimento, com a respectiva qualificação;
 - I. Planejamento executivo para intervenção (quando aplicável).
- **9.** A **TRANSMISSORA** informará o endereço onde deverá ser entregue toda documentação citada no item 8.1 e o responsável pelo processo de análise e liberação, através de correspondência emitida pelo departamento de engenharia.
- **10.** Após análise da documentação apresentada pela **USUÁRIA**, a **TRANSMISSORA** formalizará sua concordância com a solicitação apresentada, ou informará a necessidade de revisões ou complementações.
- **11.** Em caso de necessidade de revisões e ou complementações, a **USUÁRIA** deverá apresentar sua solicitação para início dos trabalhos, conforme especificado no item 8.1, acrescidas das recomendações especificadas.
- **12.** Após concordância por parte da **TRANSMISSORA**, o responsável e as pessoas relacionadas pela **USUÁRIA** para acessar a subestação, na qual serão realizados os serviços pela **USUÁRIA**, deverão reunir com a **TRANSMISSORA**, na subestação, instante em que haverá uma reunião de início das obras.



ANEXO V – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA LIBERAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

Documentações para a Liberação das Instalações – Início de Obras

a. Referente à Identificação da USUÁRIA:

- Relação contemplando nome dos Supervisores de Serviços, Responsáveis Técnicos e demais pessoas (inclusive possíveis substitutos) que irão acessar a subestação e a que empresas estão vinculados, com indicação de seus respectivos telefones para contato e período de permanência na subestação;
- Cópia dos documentos (Carteira do CREA quando aplicável, CNH, RG, CPF) das pessoas que irão acessar a subestação;
- Autorização de órgãos públicos ou Agências quando necessário.

b. Referente ao Inventário de veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais:

- Relação de veículos, equipamentos, ferramentas, instrumentos e materiais que darão entrada nas instalações da TRANSMISSORA ao início das obras;
- Cópia das devidas documentações, quando aplicável;
- Indicação da maneira pela qual se dará o trânsito de veículos, equipamentos, instrumentos e materiais, dentre outros.

c. Referente à Documentação de Construção:

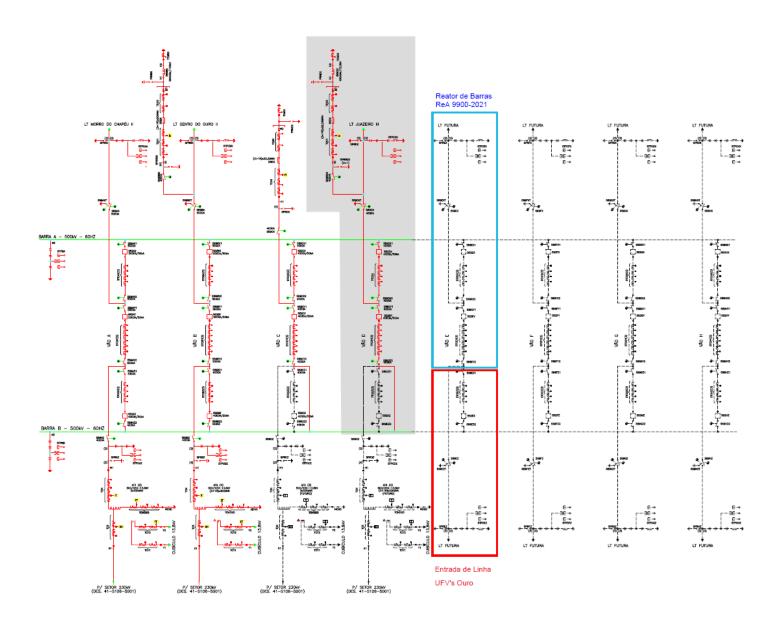
- Alvará de Construção, a ser obtido junto ao município onde será implantada a obra de conexão;
- Qualificação do responsável por cada etapa do empreendimento Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável da obra;
- Atestado de Regularidade AVBC a ser obtido junto ao Corpo de Bombeiros Militar do respectivo estado, ou apresentação do protocolo junto ao Corpo de Bombeiros;
- Cronograma de atividades com a descrição dos serviços a serem realizados e com a definição do prazo (em dias) para a execução dos serviços;
- Projeto do empreendimento com descrição das atividades que serão desenvolvidas nas etapas de construção e montagem;
- Correspondência emitida e assinada pelo representante legal da USUÁRIA, relacionando as empresas terceirizadas e especificando as atividades que as mesmas estão autorizadas a executar;



- Planejamento executivo para intervenção (quando aplicável);
- Projetos de Drenagem, terraplanagem e arranjo aprovados pela TRANSMISSORA.
- d. Referente à Instalação/Operação do Canteiro e Execução das Obras:
- Layout com indicação da locação do canteiro de obras contemplando escritórios, área de vivência, instalações hidro sanitárias, instalações elétricas, central de armação, carpintaria, serviço de primeiros socorros, disposição de equipamentos de extinção de fogo (extintores), coleta seletiva de resíduos no canteiro, placas indicativas de velocidades a serem praticadas, estradas de acesso, indicando trânsito de veículos (leves e pesados). Essa localização deverá ser previamente aprovada pela TRANSMISSORA.
 - o Observação: considerar uma área para utilização do preposto da **TRANSMISSORA**.
- Projeto de estrada de acesso e guarita específicas, dentro dos padrões de segurança física e operacional necessários.
- e. Referente à Legislação Trabalhista, Ambiental, Normas de Segurança
- Licenças ambientais e demais autorizações, conforme exigência legal. Essa documentação deverá ser previamente aprovada pela TRANSMISSORA;
- ASO, Comprovante de Vacinação Covid-19, Ficha de Registro, Ordem de Serviço, Ficha de EPI, Certificado de Formação, Integração das pessoas que irão acessar à subestação. Essa documentação deverá ser previamente aprovada pela TRANSMISSORA;
- Programas de saúde conforme exigência legal, em especial:
 - o PCMSO Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - PPRA Programa de Prevenção de Riscos Ambientais;
 - PCMAT Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
 - Essa documentação deverá ser previamente aprovada pela **TRANSMISSORA**.
- Normas de segurança exigidas pela legislação pertinente, em especial:
 - NR-5 Comissão Interna de Prevenção de Acidentes CIPA;
 - NR-6 Equipamentos de Proteção Individual;
 - NR-10 Instalações e Serviços em Eletricidade;
 - NR-11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais;
 - o NR-12 Segurança No Trabalho Em Máquinas E Equipamentos;
 - NR-18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção;
 - NR-35 Trabalho em Altura;
 - Essa documentação deverá ser previamente aprovada pela TRANSMISSORA.



ANEXO VI - DIAGRAMA UNIFILAR SIMPLIFICADO E PLANTA BAIXA DA SUBESTAÇÃO OUROLÂNDIA II COM INDICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DAS PARTES





ANEXO VII - CRONOGRAMA BÁSICO DE IMPLANTAÇÃO E COMISSIONAMENTO

CRONOGRAMA MACRO DO PROJETO - Ouro 1 a 18

Atividade	Início
I - Obras civis das estruturas	01/03/2022
II - Montagem dos painéis fotovoltaicos	01/06/2022
III - Obras da subestação e/ou da linha de transmissão de interesse restrito	01/03/2022
IV - Operação em teste	01/12/2022
V - Operação comercial	31/01/2023



ANEXO VIII - DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO, ANTISSUBORNO E DE INTEGRIDADE

As PARTES se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o FCPA – Foreign Corrupt Practices Act, o UK Bribery Act e o Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act (em conjunto "Leis Anticorrupção"), assim como as suas respectivas normas e exigências constantes das políticas internas ("Política Anticorrupção").

As PARTES declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, subcontratados, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

As PARTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso. As PARTES obrigam-se a manter livros, contas, registros e faturas precisos e concorda que, se considerar necessário, terão o direito de, direta ou indiretamente, com o auxílio de terceiros que venha a indicar, auditar os livros, contas, registros, faturas e documentação de suporte que embasem as cobranças e/ou os pedidos de reembolsos, para verificar o cumprimento do disposto nas Leis Anticorrupção e também na Política Anticorrupção, sendo que as PARTES irão cooperar totalmente no curso de qualquer auditoria, obrigando-se a apresentar as informações e documentos eventualmente necessários, sempre que solicitado.

O não cumprimento por uma das PARTES das Leis Anticorrupção e/ou da sua respectiva Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este Contrato, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de se beneficiar ilicitamente e/ou seus negócios.



Durante a vigência deste Contrato, as PARTES, direta ou indiretamente, por si, seus representantes, prepostos ou empregados, devem se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar, para representantes da outra PARTE, quaisquer dos itens a seguir, em conjunto denominados "Cortesias". Para fins do disposto nesta Cláusula, integram a definição de Cortesias todos e quaisquer artigos, presentes, brindes, itens de entretenimento, hospitalidade e/ou qualquer coisa de valor relacionada à execução deste Contrato, incluindo, mas não se limitando a, vale-presentes, viagens, passagens aéreas, hospedagens, transportes, refeições, convites para eventos (abrangendo peças de teatro, shows, acontecimentos esportivos, passeios turísticos e ingressos para casas noturnas), itens promocionais diversos e/ou quaisquer outros benefícios ou vantagens, ainda que não pecuniários. Adicionalmente, durante a vigência deste Contrato, as PARTES devem ainda se abster de prometer, oferecer, dar ou concordar em dar Cortesias (i) para quaisquer terceiros que, de alguma forma, tenham relação com o objeto deste Contrato e/ou (ii) para quaisquer autoridades públicas, visando auferir vantagem indevida.

As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

As PARTES declaram e garantem que (i) seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; e (ii) informará imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

Quaisquer das PARTES notificará prontamente a outra PARTE, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

É terminantemente vedado a quaisquer das PARTES utilizar imagem, logotipo, marca, nome ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação da outra PARTE, exceto se prévia e expressamente autorizado pela Contratante.

As PARTES declaram conhecer integralmente o Código de Conduta Ética Profissional seguido pela **TRANSMISSORA**, disponível em *www.quantumbrt.com/#compliance*, e declaram, ainda, no melhor do seu conhecimento, não estarem envolvidas em qualquer situação que configure descumprimento ao disposto nos referidos instrumentos, comprometendo-se, ainda, a notificar imediatamente a outra PARTE em caso de qualquer alteração à sua situação de conformidade com os Códigos de Éticas.

As PARTES declaram e garantem que: i) conduzem suas atividades com respeito ao meio ambiente, cumprindo a legislação ambiental aplicável nos locais em que as desenvolve, inclusive a Política Nacional de Resíduos Sólidos; ii) coíbem a prática de atos que importem em degradação do meio ambiente, atuando de maneira socialmente responsável, sempre levando em consideração os públicos com os quais interage e planejando suas atividades visando à sustentabilidade dos seus



negócios e do planeta, bem como se compromete a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente; iii) não praticam atos que importem em discriminação de raça, gênero, condição física, religião e/ou preferência sexual; iv) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; v) não utilizam ou utilizarão trabalho infantil, escravo ou forçado; vi) não empregam menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme previsto em lei; e vii) conduzem suas atividades com observância integral das normas de segurança do trabalho, em cumprimento à legislação aplicável nos locais em que desenvolve suas atividades, bem como se compromete a prevenir e erradicar praticas danosas à segurança dos seus empregados.

As PARTES, individualmente, são as únicas e exclusivas responsáveis pelos contratos de trabalho de seus respectivos empregados, não podendo ser arguida solidariedade entre as PARTES, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo qualquer vínculo empregatício entre os empregados de quaisquer das PARTES. As PARTES selecionarão, sob sua inteira responsabilidade, como única empregadora, a mão de obra que julgar necessária à execução dos serviços, obrigando-se a pagar e cumprir todas as exigências e encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e acidentários decorrentes dessa contratação, obrigando-se, desde já, a reembolsar à outra PARTE as importâncias que esta for compelida a pagar por força de eventual decisão judicial ou administrativa relativa às obrigações com seus empregados, devidamente atualizadas monetariamente, de acordo com a variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que legalmente venha a substituí-lo em caso de sua extinção.

As PARTES declaram e garantem que (i) não utilizam ou utilizarão mão de obra escrava ou infantil, exceto na condição de aprendiz, conforme autorizado por lei; (ii) coibirão quaisquer formas de assédio moral ou sexual; (iii) não praticarão atos que importem em discriminação de raça ou gênero.



ANEXO IX - PADRÕES TÉCNICOS DA TRANSMISSORA

(em mídia digital)



ANEXO X - DISPOSIÇÕES SOBRE A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ("LGPD")

- 1. Para os fins deste CONTRATO, as definições abaixo serão aplicáveis:
 - (i) "Dados Pessoais" significa toda e qualquer informação ou dado que identifique ou permita identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa natural, incluindo, mas não se limitando a nome, número de identificação, dados de localização, dados financeiros, ou um ou mais fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa natural identificada ou identificável, incluindo, no conceito de pessoa natural, funcionários antigos ou atuais, consultores, contratados independentes da TRANSMISSORA, acessado, divulgado, fornecido, obtido, criado, gerado, digitalizado, inserido, coletado ou de outra forma tratado em conexão com a execução do objeto deste CONTRATO, ou conforme definido nas Leis de Proteção de Dados;
 - (ii) "Titular" significa a pessoa natural a quem se referem quaisquer Dados Pessoais de sua titularidade;
 - (iii) "Tratamento", "Processamento" ou "Processo" significa toda operação realizada com Dados Pessoais, como a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- 2. As PARTES reciprocamente declaram e garantem que:
 - (i) conduzem suas operações em observância à legislação aplicável acerca da privacidade, segurança e do tratamento de Dados Pessoais, nos termos da Lei 13.709/18, conforme alterada;
 - (ii) realizam o tratamento de Dados Pessoais dentro das respectivas finalidades e bases legais; e
 - (iii) caso tomem conhecimento de qualquer violação (ou potencial violação) aos Dados Pessoais, tomarão todas as medidas razoáveis e eficazes para remediar, reverter ou cessar a referida violação, conforme aplicável.
- 3. A USUÁRIA reconhece que qualquer violação aos Dados Pessoais, ou outro incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, deverão ser prontamente informados à TRANSMISSORA e serão passíveis de resolução unilateral deste CONTRATO pela TRANSMISSORA. Não obstante, a TRANSMISSORA poderá notificar a USUÁRIA em caso de quaisquer suspeitas de violações ao disposto nas Leis de Proteção de Dados e/ou à presente Cláusula, cabendo à USUÁRIA prontamente avaliar tal suspeita e tomar as medidas cabíveis, conforme abaixo especificadas.
- 4. Em caso de qualquer violação (ou potencial violação) aos Dados Pessoais, ou outro incidente de segurança envolvendo os Dados Pessoais, caberá à **USUÁRIA** tomar as seguintes providências, dentre outras que eventualmente possam ser solicitadas pela **TRANSMISSORA**:



- (i) enviar comunicação à **TRANSMISSORA** por escrito, prontamente a partir da ciência da violação, certificando-se do recebimento da referida comunicação por parte da **TRANSMISSORA**, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) data e hora do incidente;
 - b) data e hora da ciência pela USUÁRIA;
 - c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
 - d) relação de Titulares afetados pela violação;
 - e) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;
 - f) descrição das possíveis consequências do incidente; e
 - g) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes; e
- (ii) tomar todas as medidas razoáveis e eficazes para remediar, reverter ou cessar a referida violação, conforme aplicável.